

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-9



LEI Nº 236, DE 03 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, do Município de Vigia de Nazaré. Revoga a Lei Municipal 073 de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 9 (nove) membros titulares e seus suplentes, observado a seguinte representatividade:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, maiores de 18 anos;

Art.3º. Integrarão ainda o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-9



LEI Nº 236, DE 03 DE JULHO DE 2015

§1º - Os membros do Conselho serão indicados:

I - Pelos Dirigentes dos órgãos no âmbito do município e Poder Executivo, para os membros que os represente;

II - Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em processo eletivo organizado para este fim, por seus pares;

III - Os representantes dos professores e servidores, pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

§2º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, o Prefeito os designará para exercer suas funções.

§3º - A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes dos professores, diretores ou servidores das escolas municipais, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes dos estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º. Compete ao Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001



LEI Nº 236, DE 03 DE JULHO DE 2015

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – supervisionar o censo escolar anual;

III – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

V – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art.6º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.7º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, Contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.8º. O Suplente substituirá o titular do Conselho do CACS/FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata os art. 2º e art. 3º;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-89



LEI Nº 236, DE 03 DE JULHO DE 2015

III - Situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

IV - Hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;

V - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho CACS/FUNDEB.

Art.9º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

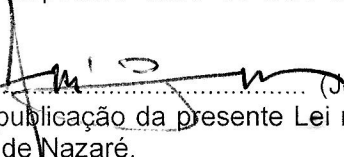
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial e integralmente a Lei Municipal 073 de 22 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 03 de julho de 2015.


MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, a fl. 1 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 03/ 07/ 2015.

Certifico que no dia 03/ 07/ 2015, eu  (José Brito da Silva) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.